



LEI MUNICIPAL Nº 1.714 /2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MEDIANTE ENCARGO E CONDIÇÃO RESOLUTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede no Centro Político Administrativo, Av. Des. Carlos Avalone, S/N, Cuiabá/MT, CEP 78050-970, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, uma área de 1.000 m² (mil metros quadrados), a ser desmembrada do imóvel urbano denominado Lote LP1-09, matrícula nº 2.176, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Apiacás/MT, de propriedade do Município de Apiacás.

Art. 2º - A área objeto da doação destina-se exclusivamente à construção, implantação e funcionamento de unidade da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – EcoNúcleo da Defensoria Pública, destinada à prestação de assistência jurídica gratuita à população.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei será realizada mediante encargo e sob condição resolutiva, obrigando-se a donatária a promover a construção da unidade da Defensoria Pública no imóvel doado, devendo a obra estar concluída no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado do registro do título de transferência da propriedade perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º - O descumprimento do encargo ou do prazo estabelecido no caput, bem como a utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no art. 2º desta Lei, implicará a resolução da doação e a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Apiacás, independentemente de indenização ou direito de retenção por benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º - A condição resolutiva, o encargo, o prazo para seu cumprimento e a cláusula de reversão previstos neste artigo deverão constar expressamente do instrumento de doação e do respectivo registro imobiliário.

Art. 4º - O imóvel objeto da presente doação não poderá ser alienado, cedido, transferido ou destinado a terceiros, nem utilizado para finalidade diversa daquela estabelecida nesta Lei, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo Município de Apiacás mediante lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput acarretará a resolução da doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do desmembramento, da formalização do instrumento de doação e do respectivo registro imobiliário correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e/ou praticar os atos administrativos necessários ao desmembramento da área objeto da doação e à efetivação da transferência autorizada por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 14 de setembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal